



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.324/2024.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma abaixo especificada:

10 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.10.18 – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

09 – Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

09.272 – Previdência do Regime Estatutário

09.272.014 – Gestão Eficiente e Transparente

09.272.0014.2107.0000 – Gestão das ativ. administ. do fundo de previdência

3.3.90.91.00 – Sentenças judiciais

Fonte 1.802.000 – Rec. Vinculados RPPS – Taxa de administração

R\$ 15.000,00

Total

R\$15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o que trata, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

10 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.10.18 – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

99 – Reserva de contingência

99.997 – Reserva do RPPS

99.997.0014 – Gestão Eficiente e Transparência

99.997.0014.2107.000 – Gestão das ativ. administ. do fundo de previdência

9.9.99.99.00 – Reserva do RPPS

Fonte 1.802.000 – Rec. Vinculados RPPS – Taxa de administração

R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Total

R\$15.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2022/2025, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.313/2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1211/2024

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Andrele Marques Andre - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Glaycon Rodrigues Ignacio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rodrigo Benfica Barbosa - Secretário Municipal de Esportes

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA 6096148/1133

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.324/2024
Lei nº	1.325/2024
Decreto GAP/PGM nº	366/2024
Portaria nº.....	584/2024
Aviso de Licitação – Inexigibilidade nº.....	019/2024
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº	070/2024
Lei Paulo Gustavo – Edital de Chamamento nº	004/2024
Extratos das Notas de Empenho nºs	3373 a 3381/2024
Decreto nº.....	095/2024
Câmara Municipal	
Portarias nºs.....	116 e 117/2024

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.324/2024.

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma abaixo especificada:

- 10 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- 10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- 10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- 10.10.18 – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**
- 09 – Previdência Social
- 09.272 – Previdência do Regime Estatutário
- 09.272.014 – Gestão Eficiente e Transparente
- 09.272.0014.2107.0000 – Gestão das ativ. administ. do fundo de previdência
- 3.3.90.91.00 – Sentenças judiciais
- Fonte 1.802.000 – Rec. Vinculados RPPS – Taxa de

administração..... R\$ 15.000,00

Total R\$15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o que trata, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

10 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.10.18 – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

99 – Reserva de contingência

99.997 – Reserva do RPPS

99.997.0014 – Gestão Eficiente e Transparência

99.997.0014.2107.0000 – Gestão das ativ. administ. do fundo de previdência

9.9.99.99.00 – Reserva do RPPS

Fonte 1.802.000 – Rec. Vinculados RPPS – Taxa de administração..... R\$ 15.000,00

Total R\$15.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2022/2025, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.313/2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

LEI 1.325/2024.

"Dispõe sobre autorização legislativa para que o poder executivo municipal celebre parceria na modalidade de termo de fomento entre o Município de Água Clara e a Associação Ruralista Aguaclarensense – ARA, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.